



LEI Nº 1839/2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

DO CAPÍTULO I PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Da Seção I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Inovação, com objetivo de fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras, de base tecnológica e criativa, e de difundir a cultura do conhecimento no Município de Assaí.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se soluções inovadoras aquelas que são assistidas pelo Ecossistema de Inovação do Vale do Sol, e atuem na(o):

- I. fabricação e desenvolvimento em sistemas de telecomunicações;
- II. fabricação de equipamentos e serviços de informática;
- III. desenvolvimento e/ou design de sistemas de informação;
- IV. pesquisa e desenvolvimento tecnológicos;
- V. design em mídias digitais;
- VI. instrumentos de precisão e de automação industrial;
- VII. biotecnologia, nanotecnologia, novos materiais, tecnologias em saúde e em meio ambiente;
- VIII. desenvolvimento de agrotecnologias; e
- IX. desenvolvimento de outros produtos e/ou serviços que forem considerados atividades inovadoras, validadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Art. 2º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), o gerenciamento do Programa previsto no art. 1º.

Seção II

DA ALÍQUOTA INCENTIVADA PARA PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º. As pessoas jurídicas, instaladas em Assaí, devidamente credenciadas no Ecosistema de Inovação do Vale do Sol, que estejam produzindo soluções inovadoras apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, passam a contar com a alíquota incentivada de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º. A alíquota incentivada, prevista no *caput* deste artigo, será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, permitidas renovações por igual período.

§ 2º. O contribuinte que obtiver o incentivo previsto no *caput* deste artigo receberá um certificado emitido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que deverá estar fixada em mural, contemplando os seguintes dizeres: “Esta empresa tem solução inovadora apoiada pelo Poder Executivo Municipal”.

§ 3º. O enquadramento na alíquota incentivada depende da aprovação da SECTI e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

§ 4º. Ficam dispensadas do processo de enquadramento as pessoas jurídicas que já são beneficiadas da alíquota de 2% (dois por cento), por força de outra legislação municipal vigente.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará os critérios para conceder o enquadramento na alíquota incentivada, por meio de Decreto.

Art. 4º. O valor global da renúncia fiscal anual, decorrente do Programa, terá como limite prudencial o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da arrecadação do ISSQN, verificada no ano imediatamente anterior, sujeito à alteração por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Superado o limite referido no *caput* deste artigo, é vedada a concessão de novas certificações a partir do segundo mês subsequente ao da competência da ultrapassagem.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§ 2º. A renúncia de receita referida no *caput* deste artigo será calculada considerando o incremento da arrecadação, auferido a novos contribuintes aderentes ao Programa.

Seção III

DO INCENTIVO AO PROCESSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 5º. Os contribuintes, de natureza residencial, residentes e domiciliadas em Assaí, devidamente registrados na Plataforma “Gov.Assaí”, Nível 02 no Cadastro Único Multifinalitário, que estejam desenvolvendo projetos em fase de ideia, ou negócios em estágio inicial, apoiadas pela governança do Ecossistema de Inovação do Vale do Sol, e que tenham estruturado em sua residência algum cômodo para produção de soluções inovadoras, poderão requisitar a isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU para o exercício subsequente, como forma de incentivo aos processos descentralizados de pré-incubação.

§ 1º. A requisição, mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão municipal responsável pela gestão administrativa e validação da requisição.

§ 2º. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme art. 5º, desde que:

- I. inclua a atividade de incentivo tributário nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:
 - a) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
 - b) medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
 - c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II. aprove a isenção do IPTU mediante a efetiva comprovação da condição de inovação junto a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

- a) O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que comprovar a mencionada condição de promoção da inovação, anualmente, nos termos de regulamentação própria do Poder Executivo Municipal;
- b) O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com os critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação regulamentará as condições em que serão aceitos os documentos, relativamente à comprovação das atividades de pré-incubação.

Parágrafo único. O enquadramento na isenção tributária, prevista nesta Seção, depende da aprovação da SECTI e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 8º. O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

- I. deixar de existir à medida que levou à concessão da isenção;
- II. ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, caso exista;
- III. o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção da isenção tributária.

Art. 9º. O contribuinte que obtiver a isenção tributária, prevista nesta Seção, receberá o selo de “Incubadora Residencial”, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. A renovação do benefício tributário deverá ser requerida, anualmente, ou noutra periodicidade fixada, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação realizará fiscalização, intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 12. O valor global da renúncia fiscal anual, decorrente desta Seção, terá como limite prudencial o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da arrecadação do IPTU, verificada no ano imediatamente anterior, sujeito à alteração por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Seção IV

DO INCENTIVO AO SETOR PRIVADO PARA INSTALAÇÃO DE CO-WORKING

Art. 13. As pessoas jurídicas, instaladas no Município de Assaí, devidamente credenciadas no Ecossistema de Inovação do Vale do Sol, poderão requisitar a isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU para os dois exercícios fiscais subsequentes, como forma de incentivo para implementação de co-working em seus estabelecimentos.

§ 1º. A requisição, mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão municipal responsável pela gestão administrativa e validação da requisição.

§ 2º. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme art. 13, desde que:

III. inclua a atividade de incentivo tributário nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

- a) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
- b) medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

IV. aprove a isenção do IPTU mediante a efetiva comprovação da existência de um co-working, como parte da empresa fixada na cidade, junto a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

- a) O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que comprovar a mencionada condição de promoção da inovação, anualmente, nos termos de regulamentação própria do Poder Executivo Municipal;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

- b) O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com os critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação regulamentará as condições em que serão aceitos os documentos, relativamente à comprovação das atividades de operação do co-working implementado.

Parágrafo único. O enquadramento na isenção tributária, prevista nesta Seção, depende da aprovação da SECTI e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 16. O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

- I. deixar de existir à medida que levou à concessão da isenção;
- II. ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, caso exista;
- III. o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção da isenção tributária.

Art. 17. O contribuinte que obtiver a isenção tributária, prevista nesta Seção, receberá o selo de “Incubadora Residencial”, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 18. A renovação do benefício tributário deverá ser requerida, anualmente, ou noutra periodicidade fixada, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação realizará fiscalização, intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art.20. O valor global da renúncia fiscal anual, decorrente desta Seção, terá como limite prudencial o quantitativo de 05 (cinco) contribuintes beneficiados da isenção tributária, sujeito à alteração por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO IPTU PREMIADO



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art.21. A arrecadação pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Assaí, será incentivada mediante concurso de premiação denominado “IPTU Premiado”.

Art.22. O IPTU Premiado se dará mediante sorteio durante o evento anual do Inova Assaí, com prêmios em dinheiro ou bens, com custo anual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º. O valor a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.

§ 2º. Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e recolhidos pela Comissão de Administração do concurso.

§ 3º. No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

Art.23. Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com, no máximo, 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II. orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
- III. contribuir com a organização do evento de premiação Inova Assaí;
- IV. proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V. homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
- VI. comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;
- VII. apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

VIII. elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art.24. O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão do sorteio, além das seguintes hipóteses:

- I. Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Secretários Municipais e seus Diretores;
- III. Membros da Comissão de Administração do concurso;
- IV. Imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.

Art.25. O IPTU Premiado será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, o qual estabelecerá todos os requisitos necessários para a participação no concurso, as modalidades de participantes, a data do sorteio, os quais serão públicos, além de outros elementos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 24 DE MARÇO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete